

## TERMO ADITIVO 003/2022 AO CONTRATO 010/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE ÁGUA PREVENTIVO DOS SISTEMAS DE RESFRIAMENTO ABERTO E FECHADO PARA ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

Aos 16 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia n.º 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP n.º 22.261-080, neste ato representado por DANIEL CARDOSO DE SÁ, portador da cédula de identidade n.º 08424177-7, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF n.º 077.572.677-06, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ARGAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com endereço na Rua Major Carlo Del Prete, n.º 1596 – Cerâmica – São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.530-001. inscrito no CNPJ sob o n.º 59.274.431/0001-99, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUCAS DE PETTA NAHKUR inscrito sob o CPF n.º 308.425.618-70, e EDUARDO ALBERTO NAHKUR JUNIOR, inscrito sob o CPF n.º 300.467.468-89, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 dias, de 16 de abril de 2022 à 15 de maio de 2022.

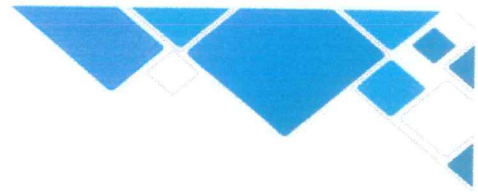
### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato n.º 010/2022, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

Rua Maria Eugênia, 138 - Humaitá, Rio de Janeiro - RJ





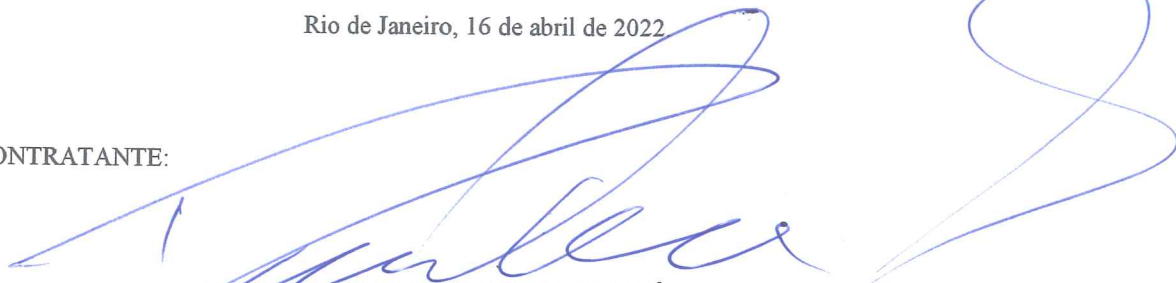
### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2022.

PELA CONTRATANTE:

  
**DANIEL CARDOSO DE SÁ**  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

  
**LUCAS DE PETTA NAHKUR**

  
**EDUARDO ALBERTO NAHKUR**  
ARGAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
SÓCIOS

TESTEMUNHAS:

Assinatura:


Nome:

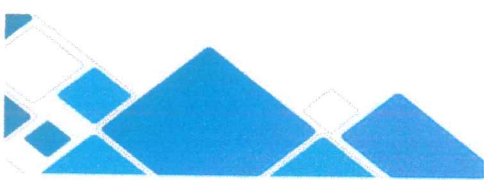
CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

  
**Gabriela Catarina Mattias**  
275.297.748-40



## JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**ASSUNTO:** Contratação de Empresa para a prestação de serviços para tratamento químico de água preventivo dos sistemas de resfriamento aberto e fechado para atender o Hospital Estadual Getúlio Vargas - HEGV.

### **1-Do Relatório**

Trata-se de solicitação da gestão administrativa do Contrato de Gestão nº 04/2021 junto a SES sobre permanência da empresa **ARGAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ nº 59.274.431/0001-99 para prestação dos serviços para tratamento químico de água preventivo dos sistemas de resfriamento aberto e fechado para atender o Hospital Estadual Getúlio Vargas - HEGV.

Instada a se pronunciar, esta Coordenação de Contratos emite despacho para justificar a prorrogação contratual através de terceiro Termo Aditivo, uma vez que não foi finalizada há tempo a Cotação de Preços para contratação regular dessa ou de uma nova empresa.

Impende ressaltar que a prestação dos serviços se configura em caráter essencial dos serviços de saúde disponibilizados no Hospital Estadual Getúlio Vargas, tendo em vista que a unidade de saúde não consegue manter seus atendimentos sem os serviços de tratamento químico de água, principalmente no que diz respeito aos serviços de Hemodiálises realizados pelo Hospital Estadual Getúlio Vargas.

Vale a pena reforçar ainda a importância da obediência ao **Princípio da Continuidade do Serviço Público** que não pode ser interrompido e eventualmente, correr o risco de sê-lo, vez que a demora na contratação do serviço poderá ocasionar na interrupção da prestação de serviço público e o que é mais grave, que este serviço é na área da saúde, o que demanda atenção redobrada e ação imediata.

Com efeito, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a prorrogação do contrato da empresa **ARGAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ nº 59.274.431/0001-99, terá assegurado a observância dos princípios atinentes ao regulamento e ao princípio da continuidade e assistência.

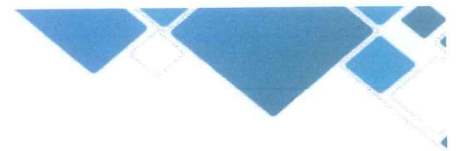
Diante do exposto, entende esta Coordenação de Contratos que a situação posta na em tela legalmente comporta a prorrogação contratual através de Termo Aditivo do Contrato nº 010/2022.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2022

  
Poliana Condé  
Coordenadora de Contratos  
Metrícula: 007043  
IPCEP  
**POLIANA CONDÉ XISTO**

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP

**COORDENADORA DE CONTRATOS**



Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.

## RELATÓRIO DO MAPA DE COTAÇÃO

Inicialmente, urge esclarecer que o mapa de cotação em anexo, foi elaborado com base do objeto do Termo de Referência, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO PREVENTIVO DE ÁGUA NOS SISTEMAS DE RESFRIAMENTO ABERTO E FECHADO, A CADA 6 (SEIS) MESES, para atender às necessidades do Complexo de Saúde da Penha, pela equipe técnica do HEGV, tendo sido enviado ao Setor de Compras, através de e-mail em 04/04/2022.

Assim, cumpre informar que as cotações para a contratação do serviço se iniciaram em 08/04/2022, tendo sido enviados pedidos de cotação às empresas:

- ARGAL
- ECOLAB
- ECOLÓGICA
- GHS
- INSETBOM
- INSETGLOBAL
- QUALIAGUA
- RIO WATER
- UNIPRAG

Sendo certo que, apenas a empresa **ARGAL**, a qual presta o serviço atualmente enviou sua proposta.

Cumpre informar que a referida empresa atribuiu ao serviço o valor de **R\$ 933,45** por mês, para a execução do serviço em epígrafe.

No tocante a importância da presente contratação, se faz imperioso reiterar que, ao tratar de unidade hospitalar, é indiscutível a essencialidade de serviço que se pretende contratar, isto porque, após o referido tratamento, a água é utilizada nos aparelhos de ar condicionado desta unidade de saúde.

Assim, a indisponibilidade do serviço em epígrafe, pode causar funcionamento parcial das atividades do HEGV, ou mesmo a sua paralização integral.

Vale trazer à baila que, temos que nos atentar ao Princípio da Integralidade do SUS, pelo qual se afirma que cabe a este, garantir ao indivíduo uma assistência à





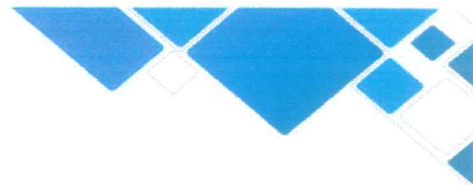
saúde integral, que transcenda a prática curativa, contemplando o indivíduo em todos os níveis de atenção.

Logo, podemos dizer que, para prestar serviço de saúde de forma integral, é necessário que todas as funcionalidades da unidade de saúde estejam em pleno funcionamento, o que inclui os elevadores. Razão pela qual, o contrato de manutenção preventiva e corretiva, em comento, é de suma importância.

Sendo estas as informações a serem prestadas, encaminho este relatório aos interessados, para adoção de medidas cabíveis.

**Yasmin de Paula**

Supervisora de Compras - IPCEP



## TERMO ADITIVO 002/2022 AO CONTRATO 010/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE ÁGUA PREVENTIVO DOS SISTEMAS DE RESFRIAMENTO ABERTO E FECHADO PARA ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

Aos 16 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por DANIEL CARDOSO DE SÁ, portador da cédula de identidade nº. 08424177-7, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 077.572.677-06, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ARGAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com endereço na Rua Major Carlo Del Prete, nº 1596 – Cerâmica – São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.530-001. inscrito no CNPJ sob o nº. 59.274.431/0001-99, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUCAS DE PETTA NAHKUR inscrito sob o CPF nº. 308.425.618-70, e EDUARDO ALBERTO NAHKUR JUNIOR, inscrito sob o CPF nº 300.467.468-89, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 dias, de 16 de março de 2022 à 15 de abril de 2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 010/2022, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

Rua Maria Eugênia, 138 - Humaitá, Rio de Janeiro - RJ



*[Handwritten signature]*





**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022.

PELA CONTRATANTE:

**DANIEL CARDOSO DE SÁ**

**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP  
DIRETOR EXECUTIVO**

PELA CONTRATADA:

**LUCAS DE PETTA NAHKUR**

**EDUARDO ALBERTO NAHKUR**

**ARGAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
SÓCIOS**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome: *Amanda Melo de Sousa*

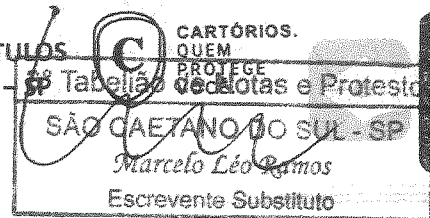
CPF: *468.340.748-56*





3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
DA COMARCA E MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL - SP

OLAVO PIRES DE CAMARGO FILHO  
TABELIÃO



= PRIMEIRO TRASLADO =  
LIVRO 1168, PÁGINAS 115 À 121

1168-115-PROCURAÇÃO - EDSON DOUGLAS NAHKUR

### PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: EDSON DOUGLAS NAHKUR

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE (16/09/2020)**, neste 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, localizado na Rua Visconde de Inhaúma, nº 233, bairro Oswaldo Cruz, perante mim, Bruna Ianka Soares da Silva, Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante, **EDSON DOUGLAS NAHKUR**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 19 de setembro de 1949, em São Paulo - SP, filho de Edward Nahkur e de Iole Milanesio Nahkur, portador do R.G. número 4.172.727-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob número 674.243.178/49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Martim Afonso de Souza, 643, Jardim São Caetano, CEP 09581-660, por si e na qualidade de sócio da Argal Química Indústria e Comércio Ltda, com sede nesta cidade, na Rua Major Carlo Del Prete, nº 1596/1608, Bairro Cerâmica, CEP 09530-001, inscrita no CNPJ/MF sob número 59.274.431/0001-99, com sua constituição registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE número 35213859458, em sessão de 24 de junho de 1996, com sua última alteração e consolidação contratual datada de 01 de agosto de 2018, registrada na referida Junta Comercial sob número 600.957/18-4, em sessão de 28 de dezembro de 2018, cujo instrumento, em forma de cópia reprográfica autenticada, bem como, CNPJ/MF e consulta feita junto à JUCESP online, obtidos via internet, em equipamento próprio deste Tabelião de Notas, para os devidos fins, permanecerão arquivados neste Tabelião de Notas, em pasta própria número **062**, sob número de ordem **171**. O presente, maior e capaz, reconhecido como o próprio por mim, pelos documentos apresentados e acima citados, do que dou fé. E, perante mim, pelo outorgante, me foi dito que, por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, **sob responsabilidade civil e penal, de livre e espontânea vontade, sem qualquer induzimento, coação ou constrangimento de terceiros**, nomeia e constitui seu bastante procurador: **LUCAS DE PETTA NAHKUR**, brasileiro, casado, assistente de diretoria, portador do R.G. 29581435-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 308.425.618-70, residente e



09702602030106.000180024-2

Rua Visconde de Inhaúma, 233. Bairro Oswaldo Cruz

São Caetano do Sul - SP - CEP: 09571-010

Tel: (11) 4233-8888

www.3cartoriosaccaetano.com.br

P



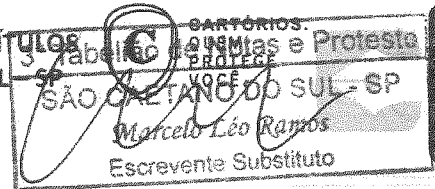
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo  
= PRIMEIRO TRASLADO =  
LIVRO 1168, PÁGINAS 115 À 121

domiciliado nesta cidade, na Rua Madeira, nº 440, ap. 33, CEP 09560-540,, a quem confere os mais amplos gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representá-lo: **(I)** perante quaisquer estabelecimentos bancários, públicos ou particulares, inclusive Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Itaú S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco Santander S.A., Banco Central do Brasil, e demais instituições de créditos, financiamentos e investimentos, podendo, *com exceção dos poderes para assinar empréstimos e financiamentos bancários*, abrir, movimentar e se necessário for encerrar conta corrente, caderneta de poupança e/ou conta investimento em nome do outorgante, bem como aplicações do tipo VGBL, PGBL LCI, CDB, realizar contribuições e aportes, resgatar e portabilizar os recursos, transferência de rede bancária, movimentar o plano, inclusive as já existentes, podendo para tanto emitir, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, inclusive saque de FGTS, PIS/PASEP, aposentadoria, seguro desemprego ou quaisquer benefícios recebidos pelo mesmo, autorizar débitos e transferências, inclusive por meio de cartas, TED e DOC, solicitar saldos, extratos e requisitar talões de cheques para o uso do outorgante, requerer e retirar cartão magnético, fazer recadastramento, cadastrar e desbloquear senhas, fazer cadastramento biométrico, movimentar conta via internet banking, assinar e contratar produtos e serviços bancários, promover aplicação financeira, solicitar remessas do exterior, fazer a conversão de moeda nacional em moeda estrangeira e posterior remessa ao exterior, e receber importâncias vindas do exterior, podendo assinar boletos de câmbio, emitir, enviar, receber, liquidar ordens de pagamento para e do exterior, tratar de todos os assuntos relacionados com cartão de crédito, receber todas e quaisquer importâncias devidas ao outorgante, a que título for, passar recibos e dar quitação, praticar todas as operações bancárias permitidas em Lei; **(II)** representá-lo perante o INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social ou quaisquer instituições de previdência pública ou privada, para tratar de todos os assuntos de direito e interesse do mesmo, podendo assinar todos os documentos que lhe sejam apresentados e que se façam necessários, inclusive requerimentos, guias, formulários, livros próprios, requerer, recorrer, juntar e retirar documentos, e ainda receber e dar quitação do benefício dele em qualquer agência bancária, podendo receber importâncias, receber quantias atrasadas, efetuar



3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
DA COMARCA E MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

OLAVO PIRES DE CAMARGO FILHO  
TABELIÃO



= PRIMEIRO TRASLADO =

LIVRO 1168, PÁGINAS 115 À 121

recadastramento, prestar declarações, fazer prova de vida, apresentar e retirar documentos, preencher e assinar formulários e quaisquer documentos necessários à defesa dos seus interesses, interpor recursos, movimentar contas do benefício, fazer retiradas, requerer, retirar e utilizar cartão magnético, cadastrar e desbloquear senhas; **(III)** autorizar aplicações e solicitar resgates no mercado financeiro, assinando e declarando tudo o que for preciso; **(IV)** representá-lo em todos os atos que dependam da sua presença perante as repartições públicas em geral, da União, Estado, Município, Autarquias, Prefeitura Municipal, Cartórios em geral, INSS, Consulados e Embaixadas, podendo requerer averbações e registros, juntar, retirar e requerer documentos, alegando e assinando tudo o que for preciso para tanto, receber todas e quaisquer importâncias devidas ao outorgante, assinando recibos e dando quitações, endossar e descontar cheques, exibir e desentranhar documentos para o fim mencionado no presente mandato; **(V)** efetuar transferências de FGTS do outorgante para utilizá-lo no abatimento ou amortizações de prestações de financiamentos de imóvel adquirido através do Sistema Financeiro de Habitação, podendo autorizar a transferência de depósitos de contas vinculadas, assinando guias, pedidos, requerimentos, autorizações, inclusive dar e aceitar quitações; **(VI)** representá-lo junto a qualquer INSTITUIÇÃO BANCÁRIA e BANCO CENTRAL DO BRASIL, para o fim de proceder à conversão da moeda nacional em moeda estrangeira e posterior remessa ao exterior, assinar contratos de câmbio de qualquer natureza (importação, exportação e financeiro), suas respectivas e eventuais alterações e cancelamentos, celebrados em nome do outorgante perante as instituições financeiras; **(VII)** representá-lo junto à respectiva Companhia Seguradora, podendo receber todas e quaisquer importâncias correspondentes a indenizações a que faça jus, por sinistros ocorridos com quaisquer bens segurados do outorgante, ainda que por atos de terceiros, bem como, seguro de vida, podendo ainda, requerer, alegar e assinar tudo o que for preciso para tanto, incluindo, mas não se limitando, exibir, juntar e desentranhar documentos, pagar e receber dinheiro, taxas, firmar recibos e dar quitações, assinar e/ou cancelar contratos, concordar com cláusulas e condições; **(VIII)** representá-lo junto à Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda - Divisão de Imposto de Renda e onde mais necessário for, fazendo e assinando declarações, reclamações e recursos, receber restituições das importâncias a que tenha direito, podendo,



09702602030106.000180025-0

Rua Visconde de Inhaúma, 233. Bairro Oswaldo Cruz

São Caetano do Sul - SP - CEP: 09571-010

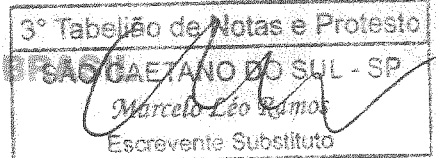
Tel: (11) 4233-8888

www.3cartoriosaoacaetano.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

= PRIMEIRO TRASLADO =  
LIVRO 1168, PÁGINAS 115 À 121

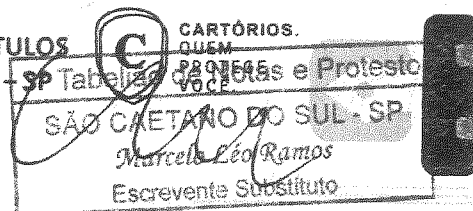


inclusive, endossar os respectivos cheques de restituição; **(IX)** representá-lo perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos onde poderá retirar encomendas, valores e mais correspondências, assinando recibos e demais papéis e documentos; **(X)** representá-lo perante companhias de distribuição de água, energia elétrica, telefone fixo, celulares, internet, tv a cabo em geral, adquirir e contratar serviços, autorizar transferências de endereços para instalação de aparelhos ou quaisquer equipamentos que se façam necessários, bem como autorizar cancelamento de contrato, assinando os documentos necessários para tanto, assim como prestar declarações de praxe; **(XI)** vender e comprar automóveis e motocicletas em geral, de quaisquer marcas e modelos, podendo para tanto referido procurador, pagar, receber e dar quitação, assinar o recibo de transferência do veículo, pagar taxas, multas e outros encargos, recorrer de multas, fazer licenciamento, entregar os documentos necessários, representá-lo junto ao DETRAN, CIRETRAN, Tabelião de Notas, Secretaria da Fazenda do Estado ou quaisquer órgãos por estes indicados, para tratar de todos os assuntos de interesse do outorgante, assinando todos os papéis que lhe sejam apresentados e que se façam necessários para tal fim, podendo requerer, recorrer, juntar e retirar documentos de quaisquer natureza, requerer e retirar a 2ª via do recibo de transferência do veículo se necessário for; **(XII)** vender e comprar bens móveis em geral, de quaisquer marcas e modelos, receber e pagar o preço para tanto, dando e aceitando quitações e assinando os recibos; **(XVIII)** representá-lo perante o *Programa Farmácia Popular*, *Programa Farmácia de Alto Custo* e/ou quaisquer tipos de programas oferecidos por farmácias e laboratórios, públicos ou particulares, quaisquer convênios médicos e de saúde, hospitais em geral, clínicas médicas, laboratórios médicos e onde mais necessário for a presença dele outorgante, podendo requerer e retirar quaisquer medicamentos, materiais médicos e hospitalares, prontuários e relatórios médicos, bem como, tratar de todos os assuntos e interesses do mesmo, pagar taxas, mensalidades e receber quitação, solicitar e receber reembolsos, assinar todos e quaisquer papéis e documentos que forem necessários, requerer, produzir provas, juntar e desentranhar papéis e documentos; **(XIV)** representá-lo em todos os atos que dependam da sua presença perante quaisquer instituições de ensino, podendo para tanto, requerer e assinar o que convier, preencher fichas, formulários e



3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
DA COMARCA E MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL - SP

OLAVO PIRES DE CAMARGO FILHO  
TABELIÃO



= PRIMEIRO TRASLADO =  
LIVRO 1168, PÁGINAS 115 À 121

declarações, juntar e retirar documentos em geral, inclusive histórico escolar e diploma, prestar declarações, assumir responsabilidades, assinar quaisquer papéis ou documentos precisos, pagar taxas, negociar e pagar débitos, firmar recibos e dar quitação, tudo o mais alegar, provar, promover, declarar, recorrer e assinar; **(XV)** representá-lo perante quaisquer empresas em que tenha vínculo empregatício, em quaisquer de suas repartições, estabelecimentos bancários e/ou sindicato da classe, com a finalidade de receber todas e quaisquer importâncias devidas ao outorgante, tais como férias, abonos, bonificações, homologação, gratificação, aviso prévio, salários, salários atrasados e o que mais devido for, podendo para tal fim, referido procurador, receber, dar quitação, passar e assinar recibos, retirar carnês e demonstrativos de pagamento, retirar e endossar cheques, prestar declarações, assumir responsabilidades, assinar todos e quaisquer papéis e documentos que se fizerem necessários, tudo o mais alegar, provar, promover, declarar, recorrer e assinar; **(XVI)** constituir advogados com poderes das cláusulas "ad judicium" e "et extra" para o foro em geral e os especiais para propor ações competentes contra quem de direito e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras em seus termos, atos e incidentes até final decisão, inclusive em instância superior, podendo, para tanto, requerer, recorrer, prestar compromissos e declarações, receber citações, intimações, notificações, assinar termos, confessar, transigir, desistir, passar recibos e receber e dar quitações, prestar primeiras e últimas declarações, concordar ou não com cálculos e planos de partilhas, celebrar acordos; **(XVII)** perante quaisquer estabelecimentos bancários, públicos ou particulares, inclusive Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Itaú S.A., Banco Santander S.A., Banco Citibank S.A., Banco Safra S.A, Banco Central do Brasil e em demais instituições de crédito, financiamento e investimento, podendo abrir ou reabrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive as já existentes, emitir e endossar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos, inclusive por meio de cartas, TED e DOC, promover aplicações, solicitar e retirar cartões magnéticos, extratos de contas, saldos e talões de cheques, receber quaisquer importâncias devidas à empresa outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitações, cadastrar e recadastrar senhas, sacar, assinar e contratar produtos e serviços bancários, movimentar conta via internet banking, aceitar e endossar letras de câmbio,



09702602030106.000180026-9

Rua Visconde de Inhaúma, 233. Bairro Oswaldo Cruz

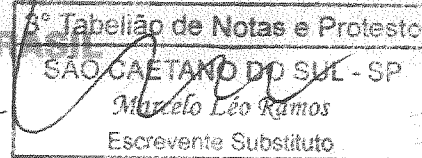
São Caetano do Sul - SP - CEP: 09571-010

Tel: (11) 4233-8888

www.3cartoriosaoacaetano.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo  
= PRIMEIRO TRASLADO =  
LIVRO 1168, PÁGINAS 115 À 121

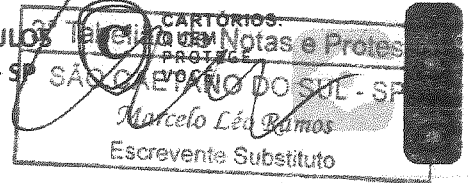


emitir e endossar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, assinando os respectivos contratos, propostas e "borderôs", assinar as correspondências do outorgante, inclusive a dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entregar franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for, podendo pagar e receber contas; **(XVIII)** representar o outorgante perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Paraestatais, Autárquicas, de Economia Mista, Instituto Nacional do Seguro Social, Órgãos do Imposto de Renda, Receita Federal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, Oficiais de Registro de Pessoas Jurídicas, e onde mais necessário for, tudo requerendo, alegando, provando, promovendo, declarando, recebendo, pagando e assinando todo e quaisquer papéis e documentos que forem necessários, prestar declaração de imposto de renda, assinando formulários e declarações, retirando e endossando cheques de restituição, assinar toda a documentação fiscal, livros de balanço, balancetes da empresa; **(XIX)** admitir e demitir empregados, convencionando remunerações, atribuições e o que mais necessário for, assinando inclusive Carteiras de Trabalho e livros de registro de funcionários, representando o outorgante perante a Justiça do Trabalho e Conselho de Contribuintes, tudo alegando, provando, promovendo, declarando, recorrendo e assinando; **(XX)** firmar contratos com terceiros, sempre relacionados com a atividade da empresa; **(XXI)** firmar contratos de prestação de serviços, firmar preços e prazos, vender e comprar mercadorias do seu ramo de negócio. Enfim, tudo o mais praticar para o fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes. ***Mediante pedido expresso da parte, o presente instrumento tem seu prazo de validade de dois (02) anos, a contar desta data. Certifico e dou fé que os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração do outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, esta Serventia de quaisquer responsabilidades.*** ASSIM O DISSE DO QUE DOU FÉ. E, me pediu esta procuração, que feita e sendo lida em alta e clara voz, por conforme a achou, outorgou e assina. Eu, (a.)



3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
DA COMARCA E MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL - SP

OLAVO PIRES DE CAMARGO FILHO  
TABELIÃO



= PRIMEIRO TRASLADO =  
LIVRO 1168, PÁGINAS 115 À 121

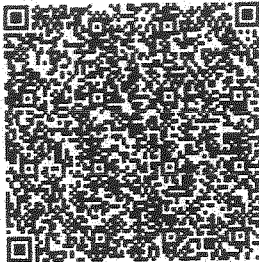
Bruna Ianka Soares da Silva, escrevente autorizada, a conferi e lavrei. Eu, (a.)  
Marcelo Leo Ramos, escrevente substituto do tabelião, subscrevo. (a.a.) - ///  
EDSON DOUGLAS NAHKUR/// - (Devidamente Selada). Selos e Emolumentos  
por cota-recibo infra. Eu *[Signature]*, Marcelo Léo Ramos,  
Escrevente Substituto do Tabelião, a fiz digitar, conferi, achei conforme e  
subscrevo em público e raso.

Em testemunho *[Signature]* da verdade

*[Signature]*  
Marcelo Léo Ramos  
Escrevente Substituto do Tabelião

3º Tabelião de Notas e de Protesto  
São Caetano do Sul-SP  
Valor cobrado pelo instrumento:  
Emolumentos: R\$ 140,44  
Estado: R\$ 39,91  
Sec. Faz: R\$ 27,32  
ISS: R\$ 7,02  
Min. Público: R\$ 6,74  
Reg. Civil: R\$ 7,39  
Trib. Justiça: R\$ 9,64  
Santa Casa: R\$ 1,40  
Total: R\$ 239,86

3º Tabelião de Notas e Protesto  
SÃO CAETANO DO SUL - SP  
*Marcelo Léo Ramos*  
Escrevente Substituto



Selo Digital: I133651PR80072711001PR200 - R\$239,86; I133651TR80072711002PR20E - R\$0,00



09702602030106.000180027-7

## JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ASSUNTO: Contratação de Empresa para a prestação de serviços para tratamento químico de água preventivo dos sistemas de resfriamento aberto e fechado para atender o Hospital Estadual Getúlio Vargas - HEGV.

### 1-Do Relatório

Trata-se de solicitação da gestão administrativa do Contrato de Gestão nº 04/2021 junto a SES sobre permanência da empresa ARGAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 59.274.431/0001-99 para prestação dos serviços para tratamento químico de água preventivo dos sistemas de resfriamento aberto e fechado para atender o Hospital Estadual Getúlio Vargas - HEGV.

Instada a se pronunciar, esta Coordenação de Contratos emite despacho para justificar a prorrogação contratual através de Termo Aditivo e, quanto à observância do Regulamento de Compras que rege as aquisições e contratações do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional denominada IPCEP, uma vez que não foi finalizada há tempo a Cotação de Preços para contratação regular dessa ou de uma nova empresa.

### 2 - Da fundamentação

O regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens do Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional denominada IPCEP, em atendimento as disposições legais e estatutárias, estabelece as normas a serem adotadas pela administração do Hospital e UPA pela IPCEP, para contratação de obras e serviços e para aquisição e alienação de bens necessários às suas atividades, regendo-se pelos princípios da legalidade, moralidade, probidade, economicidade e em busca permanente da qualidade, durabilidade e da adequação ao cumprimento dos seus objetivos e prazos.

Com efeito, insta observar que o regulamento, contendo os procedimentos para a referida contratação, inclusive com recursos públicos, foi devidamente publicado, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição do dia 06 de outubro de 2021.

Assim, tanto a contratação de obras e serviços quanto a aquisição de bens são efetuadas através do processo de seleção de fornecedores regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens da IPCEP, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos no citado regulamento e/ou justificado pelo Superintendente do projeto de gestão.

No caso em exame, entendemos que o interesse se encaixa na modalidade "Pesquisa de Preço para a seleção de fornecedores, conforme previsto no art 9º do regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens, que passamos a analisar:

Quanto à contratação em questão, trata-se de hipótese em que a Administração OS se situa na qualidade de usuária ou consumidora de serviço público, em condição de igualdade como qualquer outro usuário, vinculada através do contrato nº 010/2022, em que as regras são predominantemente privadas. No caso, ao acordo operativo firmado com a empresa ARGAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Tendo a preocupação da gestão atual *IPCEP* em não causar nenhum dolo à operacionalização da unidade e ser responsabilizada por eventual responsabilidade civil que possa vir a ocorrer proveniente descontinuidade do serviço ora mencionado e desassistência aos usuários do Hospital Estadual Getúlio Vargas.

Assim, entendemos que o interesse se encaixa nos itens II e III do artº 18 do regulamento de Contratações, Compras, Contratação de serviços, Contratação de obras e alienações de bens, que passamos a analisar:

"Artigo 18. O procedimento de seleção de fornecedores/prestadores para fins de compras; contratação de serviços; contratação de obras; e alienação de bens poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

II. nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança e a saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

III. quando não acudirem interessados ao procedimento anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o *IPCEP*, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

Impende ressaltar que a prestação de serviços médicos especializados se configura em caráter essencial dos serviços de saúde disponibilizados no Hospital Estadual Getúlio Vargas, tendo em vista que a unidade de saúde não consegue manter seus atendimentos sem os serviços de tratamento químico de água, principalmente no que diz respeito aos serviços de Hemodiálises realizados pelo Hospital Estadual Getúlio Vargas.

Vale a pena reforçar ainda a importância da obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público que não pode ser interrompido e eventualmente, correr o risco de sê-lo, vez que a demora na contratação do serviço poderá ocasionar na interrupção da prestação de serviço público e o que é mais grave, que este serviço é na área da saúde, o que demanda atenção redobrada e ação imediata.



Com efeito, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a prorrogação do contrato da empresa ARGAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 59.274.431/0001-99, terá assegurado a observância dos princípios atinentes ao regulamento e ao princípio da continuidade e assistência.

### 3 – Das Conclusões

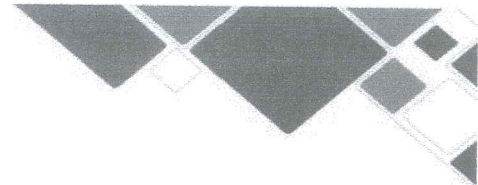
Diante do exposto, entende esta Coordenação de Contratos que a situação posta na em tela legalmente comporta a prorrogação contratual através de Termo Aditivo do Contrato nº 010/2022.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022

POLIANA CONDÉ XISTO

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP

COORDENADORA DE CONTRATOS



## TERMO ADITIVO 001/2022 AO CONTRATO 010/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE ÁGUA PREVENTIVO DOS SISTEMAS DE RESFRIAMENTO ABERTO E FECHADO PARA ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

Aos 16 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por DANIEL CARDOSO DE SÁ, portador da cédula de identidade nº. 08424177-7, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 077.572.677-06, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ARGAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com endereço na Rua Major Carlo Del Prete, nº 1596 – Cerâmica – São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.530-001. inscrito no CNPJ sob o nº. 59.274.431/0001-99, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUCAS DE PETTA NAHKUR inscrito sob o CPF nº. 308.425.618-70, e EDUARDO ALBERTO NAHKUR JUNIOR, inscrito sob o CPF nº 300.467.468-89, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 30 dias, de 16 de fevereiro de 2022 à 15 de março de 2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

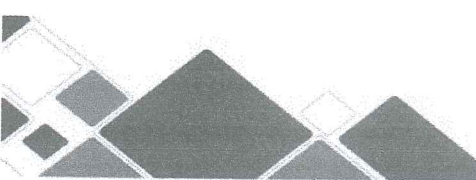
2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

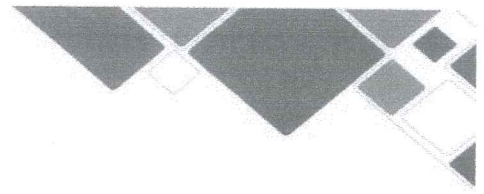
2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 010/2022, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

Rua Maria Eugênia, 138 - Humaitá, Rio de Janeiro - RJ



*[Handwritten signature]*





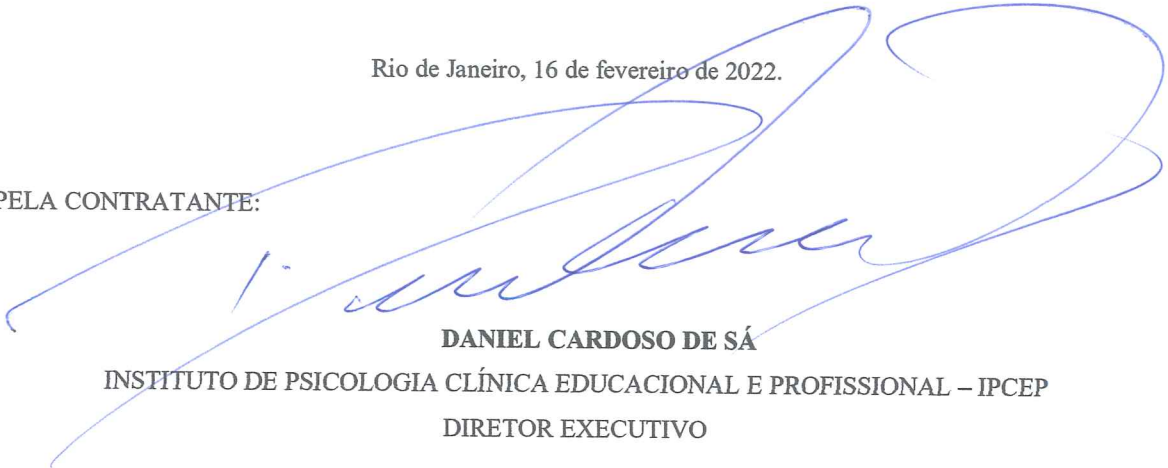
### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:



**DANIEL CARDOSO DE SÁ**  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP  
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:



**LUCAS DE PETTA NAHKUR**                      **EDUARDO ALBERTO NAHKUR**  
ARGAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
SÓCIOS

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

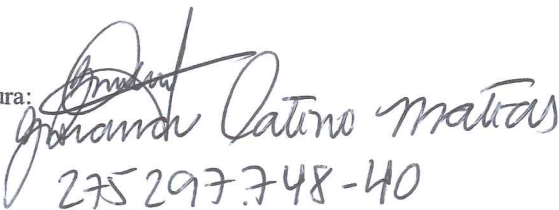
Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



**Juliana Catino Matos**  
275.297.748-40





**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

**CONTRATO 010/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE ÁGUA PREVENTIVO DOS SISTEMAS DE RESFRIAMENTO ABERTO E FECHADO PARA ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

Aos 16 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por DANIEL CARDOSO DE SÁ, portador da cédula de identidade nº. 08424177-7, emitida pelo IFP/RJ e inscrito sob o CPF nº. 077.572.677-06, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ARGAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com endereço na Rua Major Carlo Del Prete, nº 1596 – Cerâmica – São Caetano do Sul/SP, CEP: 09.530-001. inscrito no CNPJ sob o nº. 59.274.431/0001-99, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUCAS DE PETRA NAHKUR inscrito sob o CPF nº 308.425.618-70, e EDUARDO ALBERTO NAHKUR JUNIOR, inscrito sob o CPF nº 300.467.468-89, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO QUÍMICO DE ÁGUA PREVENTIVO DOS SISTEMAS DE RESFRIAMENTO ABERTO E FECHADO PARA ATENDER O HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - HEGV.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR MELHOR TÉCNICA E PREÇO GLOBAL.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor estimado de R\$ 889,00 (Oitocentos e oitenta e nove reais) para a execução MENSAL.





**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

SERVIÇOS	VALOR MENSAL
TRATAMENTO PREVENTIVO DOS SISTEMAS DE RESFRIAMENTO ABERTO E FECHADO	R\$ 889,00

3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente e, as Notas Fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada centro de custo (UPA 24H PENHA e HOSPITAL ESTADUAL GETÚLIO VARGAS) quando da prestação de serviços para as duas Unidades de Saúde;

3.4 E, do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias, com data de início em 16/01/2022 e data de término em 15/02/2022, podendo ser prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro.

4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- II. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;
- III. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- IV. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato;
- V. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de colaborador especialmente designado;
- VIII. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- IX. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- X. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço seja em seus equipamentos, ou nos serviços dos socorristas;
- XI. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- XII. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- XIII. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- XIV. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- XV. Exigir o uso de ferramentas de Help Desk como parte integrante dos meios de contato e controle com a CONTRATADA.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- II. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas;
- III. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **IPCEP** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- IV. Manter a frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**;
- V. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **IPCEP** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- VI. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por seus funcionários;
- VII. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- VIII. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto na Lei nº. 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Gastos estes já inclusos no valor do serviço prestado;
- IX. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **IPCEP**;





**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.**

- X. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XI. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **IPCEP**;
- XII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da **CONTRATADA**, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- XIII. A **CONTRATADA** se compromete a requerer a exclusão do polo passivo o **CONTRATANTE** em qualquer demanda judicial ou administrativa que figure como litisconsorte passivo daquela, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo o **CONTRATANTE** os custos incorridos por conta dessa demanda. A **CONTRATADA** não se oporá à retenção dos valores que lhe seriam repassados, no limite do montante envolvido na demanda, até que haja a conclusão do processo administrativo ou judicial;
- XIV. A **CONTRATADA** obriga-se a exibir e a disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente à sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao **CONTRATANTE**, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria **CONTRATADA**;
- XV. A não entrega dos documentos acima citados poderá obstar o pagamento dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega;
- XVI. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução da prestação dos serviços, a sempre respeitar a imagem do **CONTRATANTE**, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do **CONTRATANTE** como um todo;
- XVII. A **CONTRATADA** obriga-se a não se utilizar de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XVIII. Obriga-se a **CONTRATADA** a não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos da Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do presente instrumento;
- XIX. Realizar manutenções preventivas a cada 30 (trinta) dias, de modo a evitar defeitos que importem na indisponibilidade dos equipamentos;
- XX. Atendimento de 1º nível através de telefone ou e-mail e/ou Help Desk que poderá ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, onde é feita a recepção do chamado técnico e solicitação de material e suporte telefônico, posterior direcionamento para o atendimento de 2º nível em até 2 horas;

*[Handwritten signatures]*



*[Handwritten mark]*



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- XXI. Atendimento de 2º nível, onde é feita a resolução dos problemas registrados pelo nível anterior, que consiste a entrega de material e o suporte no local em até 8 horas;
- XXII. Repor em 24 horas qualquer equipamento ou peça que, após manutenção preventiva ou corretiva, precise de reparos fora da Unidade de Saúde;
- XXIII. Emitir um relatório mensal por cada chamado à unidade, onde deverá constar a descrição do chamado, data da abertura do chamado, data da finalização do chamado, solução do problema e assinatura do técnico da CONTRATADA e do Gerente ou do Auxiliar Administrativo das unidades listadas acima.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.
- III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa e/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

#### 7.2 A FISCALIZAÇÃO

##### 7.2.1 A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

#### 8.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;



15





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 8.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Não mantiver a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 8.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 8.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
  - 8.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
  - 8.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 8.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 8.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 8.4. A sanção prevista no item 8.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 8.1.7.2 e 8.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 8.5. A multa prevista no item 8.1.7.2 e item 8.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 8.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 8.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 8.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:
  - 9.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 9.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 9.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - 9.1.4 o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
  - 9.1.5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;





## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 9.1.6 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- 9.1.7 o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- 9.1.8 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.9 a dissolução da sociedade;
- 9.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- 9.1.11 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- 9.1.12 pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 04/2021.
- 9.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- 9.2.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 9.2.2 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 9.2.3 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- 9.2.4 judicial, nos termos da legislação.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

**DANIEL CARDOSO DE SÁ**

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

DIRETOR EXECUTIVO





INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

PELA CONTRATADA:

  
LUCAS DE PETTA NAHKUR

  
EDUARDO ALBERTO NAHKUR


ARGAL QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
SÓCIOS

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: 

Nome: Gabriela Catão Matias

CPF: 275297748-40



